



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 172**

MENSAGEM

Os olhos são a candeia do corpo. Se os seus olhos forem bons, todo o seu corpo será cheio de luz. "Mateus 6:22".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25727 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO/2017 POLO SANTARÉM.

REPUBLICAÇÃO DA ATA PARA FINS DE ASSENTAMENTO.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Quartel do 4º GBM – Santarém deu-se por concluído o ESTÁGIO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO/2017 que se realizou no período de 06 a 14 de novembro de 2017, obedecendo a seguinte relação abaixo:

Ordem	Posto/Graduação	Nome	MF
1.	CAP	Clebson Luiz Costa da Silva	57216373
2.	CAP	Marcelo Pinheiro dos Santos	54184963
3.	TEN	Luiz Wanderley Ferreira dos Santos	5608856
4.	SGT	Jânio Ériton Sampaio Leal	5609887
5.	SGT	Duval Dutra Nascimento Silva	5421411
6.	SGT	Rubvon de Sousa Viana	5420989
7.	SGT	Francenildo Souza de Sousa	5609720
8.	SGT	Theisson Luiz Pinto Souza	5620732
9.	SGT	Vanderley José de Oliveira Rêgo	5609763
10.	SGT	Moacir Richard Silva de Souza	5421241
11.	SGT	Alexandre Tenório do Nascimento	5826756
12.	SGT	José Diocel de Sousa Penaforte	5813951
13.	SGT	Marcos André Veiga dos Santos	5824010
14.	SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	5823978
15.	CB	Arlisson de Castro Maia	57218277
16.	CB	Sebastião Ferreira dos Santos Junior	57173927
17.	CB	Stalin de Almeida Belo	57175158
18.	CB	Jefferson Oliveira da Silva	57173988
19.	CB	Roberto Martins de Souza	57173546
20.	CB	Thiago Paulo Amorim da Silva	57173828
21.	CB	Dorinalva Aureliano de Araújo	57190070
22.	CB	Orlando Lima Júnior	57189153
23.	CB	Janilson Furtado Barros	57189144
24.	CB	Diego Santos da Ressureição	57218250
25.	CB	Júlio Cesar Galúcio de Andrade	57218515
26.	CB	Raimundo Elias Souza Vasconcelos Junior	57218267
27.	CB	Marcelo Vieira do Nascimento	57218505
28.	CB	Fábio de Lima Oliveira	57218520
29.	CB	Angélica Ribeiro Silva	57218528
30.	CB	Thaís de Alcântara Macedo Figueiredo	5932556

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros abaixo:



Eduardo Alves dos Santos Neto - TCEL QOBM
Coordenador do Curso

Ciléa Silva Mesquita – Major QOBM
Chefe do Departamento de Apoio à Comunidade

Francisco Cantuária Moutinho Júnior – CEL QOBM
Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual do Pará

Fonte: Nota nº 25830 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 25830 - QCG-DEI)

2 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº001/2020 PARA SELEÇÃO DE INSTRUTORES QUE MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – CCIF 2020.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 11h00, na sala da Divisão de Ensino do CFAE, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir:, MAJ QOBM Marcos José Leão da Costa - respondendo pelo comando do CFAE, TEN QOBM David Barros de Araújo – Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, CB BM Sandro Mendes Leal da Silva – Secretário, os quais, sob presidência do primeiro, assim deliberaram a respeito da seleção dos instrutores que atuarão no Curso de Combate a Incêndio Florestal – CCIF 2020, a ser realizado no período de setembro a outubro do ano de dois mil e vinte, com carga horária de 180h/a (cento e oitenta) horas/aula. O curso será desenvolvido no 23º Grupamento Bombeiro Militar – 23º GBM/Parauapebas e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os instrutores, supervisor, e monitores escolhidos são:

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	INSTRUTORES	TITULAÇÃO
FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	455.584.002-00	30H/A	SGT BM ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	MÉDIO
FUNDAMENTOS DO COMBATE A INCÊNDIO	947.822.102-72	30H/A	SD BM ISAC ROGRIGUES FERREIRA	MÉDIO
TÁTICA DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	591.446.452-87	45H/A	MAJ QOBM CHARLES DE PAIVA CATUABA	ESPECIALISTA
TÉCNICA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	652.476.552-49	45H/A	SGT BM JOELDESON FARINHA DA SILVA	MÉDIO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	455.584.002-00	30H/A	SGT BM ANDERSON FERNANDES MARCIEL DE SOUZA	MÉDIO
SUPERVISÃO DO CURSO		18H/A	CB QBM RENATA HELENA GONCALVES MARTINS CARDOSO	GRADUADO

MONITORIA	CPF	CARGA HORÁRIA	MONITORES	TITULAÇÃO
FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	639.750.172-87	30H/A	CB BM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	MÉDIO
FUNDAMENTOS DO COMBATE A INCÊNDIO	639.750.172-87	30H/A	CB BM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	MÉDIO
TÁTICA DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	379.515.052-34	45H/A	STEN BM RILSON SOUDE SOUZA MOURÃO	MÉDIO
TÉCNICA COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL	092.673.837-28	45H/A	CB BM LISFLÍVIO XAVIER CARNEIRO	MÉDIO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	695.519.522-00	30H/A	SGT BM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	MÉDIO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida a aprovada, segue assinada pelo presidente, por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Marcos José Leão da Costa – MAJ QOBM
Respondendo pelo Comando do CFAE e Coordenador Executivo

David Barros de Araújo – TEN QOBM
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Sandro Mendes Leal da Silva – CB QBM
Secretário

Fonte: Nota nº 25852 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 25852 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SD BM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	8207

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 25851 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25851 - QCG-SUBCMD)

2 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
2º SGT BM UÉSILES UCHÔA MEDEIROS	5426138/1	8292

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte Nota nº 25803 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25803 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1101/2020–SAGA

OBJETIVO: Para apoio policial na “Operação Netuno”.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: Breves/PA

PERÍODO: 02 a 04.09.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02(duas) de pousada.

SERVIDOR: MAJ BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 581044

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25868 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25868 - 14º GBM)

2 - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO

Contrato nº 94

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidade públicas.

Pregão Eletrônico nº 11-2020 – SRP CBMPA



Data da Assinatura: 11/09/2020
Valor: R\$ 138.321,80
C. Funcional: 06.182.1502.8828
Elemento de Despesa: 339030
Fonte do Recurso: 010100000
Vigência: 11/09/2020 a 11/09/2021
Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 581073
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25878 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 25878 - 14º GBM)

3 - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO

Contrato nº 93

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral para atender às unidades do CBMPA

Pregão Eletrônico nº 01-2019 – SRP CMNE

Data da Assinatura: 14/09/2020

Valor: R\$ 262.609,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e nove reais)

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 0106007052

Vigência: 14/09/2020 a 14/09/2021

Contratada: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA, CNPJ: 04.869.711/0001-58

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 581063

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25877 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25877 - 14º GBM)

4 - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO

Contrato nº 95

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidade públicas.

Pregão Eletrônico nº 11-2020 – SRP CBMPA

Data da Assinatura: 11/09/2020

Valor: R\$ 354.035,92

C. Funcional: 06.182.1502.7689

Elemento de Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0101008417

Vigência: 11/09/2020 a 11/09/2021

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 581093

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25876 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25876 - 14º GBM)

5 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PORTARIA Nº 598 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS MF 57174106/1, em substituição ao TCEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA MF 5817137/1, como Fiscal do acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2020 celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do



Estado do Pará – CBMPA e a Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 e 116 da Lei nº 8.666/93 e o do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe:

I. Assegurar o cumprimento das obrigações entre os partícipes presentes no referido Acordo de Cooperação;

II. Manifestar-se, por meio de memorando eletrônico, quando da necessidade de prorrogação de vigência do acordo, considerando a plena execução do objeto do referido acordo;

III. Comunicar, por meio de memorando eletrônico, à Diretoria de Apoio Logístico, de forma tempestiva, qualquer descumprimento no referido acordo ou que venha retardar a execução do cumprimento do objeto.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do referido acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do acordo à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Revogar a portaria nº 553, de 31 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.334 de 03 de setembro de 2020.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581123

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25874 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25874 - 14º GBM)

6 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

PORTARIA Nº 595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUBTEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF 5398134/1, como Fiscal do Contrato nº 94/2020, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é aquisição de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA MF: 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 14 de Setembro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581076

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25870 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25870 - 14º GBM)

7 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

PORTARIA Nº 584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF 5609119/1, como Fiscal do Contrato no 93/2020, celebrado com a empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA, cujo objeto é Aquisição de mobiliário em geral para atender às unidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 2º SGT BM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, MF 5399254/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 10 de Setembro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581065

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25873 - 2020 - AJG

Boletim Geral nº 172 de 18/09/2020

Pág.: 5/15



8 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

PORTARIA Nº 596, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o SUBTEN BM MÁRCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, MF 5398134/1, como Fiscal do Contrato no 95/2020, celebrado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é aquisição de kits emergenciais (cesta básica, água mineral) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 3º SGT BM IGOR DE LIMA BATISTA MF 54185324/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 14 de Setembro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581095

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25871 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25871 - 14º GBM)

9 - ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA

PORTARIA Nº 089 DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - CEDEC.

Publicação: DOE Nº 34.316 de 18 de agosto de 2020.

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Onde se lê:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 09 a 12 de agosto de 2020, a fim de auxiliar a Defesa Civil do Município, na organização de documentos, em virtude do desabamento de Estrutura Civil (Caixa d'água) COBRADE 2.4.1.0.0–Colapso de Edificações, desta forma, ocorreu o comprometimento do abastecimento de água da população e a destruição parcial o Posto de Saúde, que ocasionaram sofrimento aos moradores do referido município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Almeirim-PA

Região de Integração: Baixo Amazonas

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	4	3	923,16
Cb BM	Helisson Cley Melo do Carmo	4	3	886,20

Leia-se:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 09 a 15 de agosto de 2020, a fim de auxiliar a Defesa Civil do Município, na organização de documentos, em virtude do desabamento de Estrutura Civil (Caixa d'água) COBRADE 2.4.1.0.0–Colapso de Edificações, desta forma, ocorreu o comprometimento do abastecimento de água da população e a destruição parcial o Posto de Saúde, que ocasionaram sofrimento aos moradores do referido município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Almeirim-PA

Região de Integração: Baixo Amazonas

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V.Total R\$
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	7	6	1.714,44
Cb BM	Helisson Cley Melo do Carmo	7	6	1.645,80

Ordenadora:

CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581205



10 - EXTRATO PLANO DE EXPANSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

EXTRATO PLANO DE EXPANSÃO

Dispõe sobre NOTA TÉCNICA REFERENTE AO PLANO DE EXPANSÃO E PROGRAMA DE NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Publicar o Plano de Expansão e Programa de Necessidades do IGEPREV;

CONSIDERANDO que este Instituto tem como diretriz o tripé Gestão – Controle – Resultado, gerindo-o de forma eficiente e presente, traduzindo a eficácia e a efetividade das políticas públicas do Estado;

CONSIDERANDO o PROGRAMA DE NECESSIDADES originado através da análise da demanda de beneficiários por Região para cada tipologia de atendimento, sendo elas Agências/Lojas de atendimento, Postos de atendimento – Estação cidadania, e Postos Itinerantes – Unidades Móvel- IGEPREV com a finalidade de alcançar a todos os cidadãos aptos a concessão dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o PLANO DE EXPANSÃO e o referido PROGRAMA DE NECESSIDADES, que provisiona a criação de sedes do IGEPREV em alguns municípios do Estado do Pará, objetivando a realização da descentralização do atendimento ao público alvo deste Instituto, frente a demanda de beneficiários por região apurada no supracitado programa de necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do PROGRAMA GOVERNANÇA PARA RESULTADOS com previsão no PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO PARÁ 2020-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação estrutural do IGEPREV em diversos Municípios com o fito de cumprir as políticas públicas e os resultados almejados pelas diretrizes estipuladas no atual plano plurianual do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o programa temático que envolve o Plano de Expansão projeta a realização de sedes de atendimento aos beneficiários, até o ano 2023, nas seguintes Regiões de Integração com a finalidade de disponibilizar a prestação do serviço público garantindo eficiência e atendimento ao seu dever legal e institucional:

Região de Integração Metropolitana de Belém – Terminal Hidroviário

Região de Integração do Baixo Amazonas – Núcleo Regional de Santarém

Região de Integração do Carajás – Núcleo Regional de Marabá

Região de Integração do Tocantins – Núcleo Regional de Abaetetuba

Região de Integração Guamá – Núcleo Regional de Castanhal

Região de Integração Tapajós - Núcleo Regional de Itaituba

Região de Integração Xingu - Núcleo Regional de Altamira

Região de Integração Rio Capim - Núcleo Regional Paragominas

Região de Integração Rio Caeté - Núcleo Regional de Capanema

*Nota técnica integral esta disponibilizada no Portal do IGEPREV – sítio: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV

Protocolo 581335

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25867 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25867 - 14º GBM)

11 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 08/2020 - CBMPA

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmo Sr. CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, sediada na Av. 7 de setembro, 4698, 3º e 4º andares, CEP: 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o curso de: ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, em plataforma (EAD), no valor global de R\$: 12.438,40 (Doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e quarenta centavos).

Elemento da Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 0101000000

C. Funcional: 06.122.1297.8338.

Belém/PA, 14 de Setembro de 2020.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 581139

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25879 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25879 - 14º GBM)

12 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00655

Valor: R\$6.830,00 (Seis mil, oitocentos e trinta reais).

Objeto: aquisição de grama tipo esmeralda.

Origem: Cotação Eletrônica No 08/2020 - CBMPA

Orçamento:

Funcional Programática: 06.182.1502.7563;

Fonte de Recurso: 0101000000;

Elemento de Despesa: 339030;

Contratada: A L PAES BOULHOSA EPP

CNPJ: 02.965.642/0001-50

Endereço: Praça Carneiro da Rocha, Loja 3, no 919, Bairro: Cidade Velha.

CEP: 66.020-160

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 581153

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25881 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25881 - 14º GBM)

13 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00654

Valor: R\$15.243,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta e três reais).

Objeto: aquisição de equipamento de som.

Origem: Cotação Eletrônica No 07/2020 - CBMPA

Orçamento:

Funcional Programática: 06.182.1502.7563;

Fonte de Recurso: 0101000000;

Elemento de Despesa: 44905200;

Contratada: A L PAES BOULHOSA EPP

CNPJ: 02.965.642/0001-50

Endereço: Praça Carneiro da Rocha, Loja 3, no 919, Bairro: Cidade Velha.

CEP: 66.020-160

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo: 581157

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25880 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25880 - 14º GBM)

14 - PARECER 140 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE SIMULADORES DO TIPO CONTÊINER PARA INSTRUÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO.

PARECER Nº 140/2020- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL/AQUISIÇÃO.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de simuladores do tipo contêiner para instruções de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/537096.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE SIMULADORES DO TIPO CONTÊINER PARA INSTRUÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E

Boletim Geral nº 172 de 18/09/2020

Pág.: 8/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 4607263158 e número de controle 1075, ou escaneando o QRcode ao lado.



I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maj QOBM Moisés Tavares Moraes, solicita a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 28 de agosto de 2020 confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de 02 (dois) simuladores do tipo contêiner para instruções de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA.

Anexo ao documento motivador do processo, memorando nº 012/2020– DAL-AQUISIÇÃO-CBM de 28 de julho de 2020, encontra-se o termo de referência elaborado pelo Major QOBM Zilvandro Pinheiro de Macêdo. Neste expediente, dispõe-se que os contêineres serão empregados nas instruções de combate a incêndios, tendo como função simular os fenômenos do fogo em ambiente controlado, com intuito de aprimorar as técnicas a incêndios em ambientes confinados, aprimoramento com isso os bombeiros militares nas operações de combate a incêndio.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para orientação dos valores praticados no mercado, com preço de referência total de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), nas seguintes disposições:

Nordine soluções: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Resgatécnica Comércio de Equipamentos: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Conceituale projetos e construções LTDA: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Banco Simas: sem referência.

Preço de Referência: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

A Diretoria de Finanças informou através do ofício nº 210/2020– DF, de 04 de Agosto de 2020 que há disponibilidade orçamentária para a aquisição, conforme dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 – Convênio (Infraero).

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente.

Valor: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

C. Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Consta nos autos, despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral autorizando a despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso da Infraero.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 534/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



- XI- outros comprovantes de publicações;
- XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso)

O §1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)".

§1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Na seara estadual temos a Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto Estadual nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Vale ressaltar que no dia 14 de agosto de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.312, o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, revogando o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019 e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020, onde em seu artigo 2º suspendeu a celebração de novos contratos, submetendo as exceções a autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal– GTAF, conforme citado a seguir:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no §1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifos nossos)

Vale ressaltar que da leitura do §2º do art. 1º, acima transcrito, infere-se que a comunicação ao GTAF deve ser realizada após a realização da despesa, uma vez que a fonte orçamentária não é o tesouro estadual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1-Seja comunicada a despesa ao Grupo Técnico de ajuste Fiscal- GTAF, conforme leitura do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º do Decreto nº 955/2020;

2-Que seja inserido subitem, no item 10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA da minuta do contrato que verse sobre a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93; e

3-Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para realização de pregão eletrônico visando aquisição de 02 (dois) simuladores do tipo contêiner para instruções de combate a incêndio para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de setembro de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II- A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 537096- 2020 - PAE e Nota nº 25680 - 2020 - . Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25680 - QCG-COJ)

15 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 600 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas (GESCOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no 34312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, o qual revoga o Decreto no 367, de 23 de outubro de 2019, e o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando a necessidade da análise e adoção de medidas destinadas a Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a finalidade de controlar os gastos públicos relativos às compras públicas, otimizar os recursos financeiros, alocando-os nas



aquisições de bens e serviços eleitas como prioritárias para a consecução das atividades meio e fim do CBMPA, evidenciando a eficiência na gestão, fortalecendo a governança e ampliando a governabilidade institucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas (GESCOMP) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que visa aperfeiçoar, aprimorar e adotar novas práticas e técnicas de gestão e de gerenciamento do poder de compra da corporação, maximizando a escala de aquisição de bens e serviços do Sistema Logístico do CBMPA, aliando qualidade, preço justo e sustentabilidade aos instrumentos de negócios da corporação, inovando e modernizando o Sistema Logístico, primando pela transparência e pelo accountability no âmbito do CBMPA.

O GESCOMP terá a seguinte composição:

- I - Diretor de Apoio Logístico;
- II - Diretor de Finanças;
- III - 4a Seção do EMG;
- III - 6a Seção do EMG;
- IV - Presidente da Comissão do Controle Interno;
- V - Almojarife Geral;
- VI - Divisão Administrativa e Financeira da CEDEC;
- VII - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Compete ao GESCOMP:

- I - Acompanhar, fiscalizar e adotar providências quanto ao cumprimento desta Portaria;
- II - Acompanhar, monitorar, analisar e avaliar os gastos públicos relacionados às compras públicas e auferir a sua qualidade;
- III - Propor e editar medidas para controle e redução das despesas oriundas de contratos, licitações e descentralização de créditos, bem como implementar instrumentos para se cumprir medidas de austeridade fiscal emanadas pelo Poder Executivo Estadual;
- IV - Elaborar anualmente o Plano de Compras do CBMPA (PlanCOP), avaliando o desempenho da gestão, retroalimentando o processo de planejamento, devendo, para tanto, utilizar instrumentos de planejamento que possibilitem atender as demandas provenientes das áreas fim e meio, tendo por base o Plano Plurianual do governo do Estado e o Planejamento de Estado-Maior (PlanEM) vigentes;
- V - Monitorar o Balanço Orçamentário do CBMPA e tomar decisões, objetivando manter o equilíbrio do Orçamento Público;
- VI - Analisar e deliberar sobre as solicitações dos setores demandantes do CBMPA com a finalidade de eficácia nos custos empreendidos nas compras públicas, impedindo duplicidade de objetos em execução contratual, itens com a mesma especificação técnica solicitados por setores demandantes distintos nos processos de compra, primando por aquisições de bens e serviços de forma holística às diversas atividades desenvolvida pelo órgão e o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no PlanCOP, salvo exceções deliberadas e devidamente justificadas pelo GESCOMP;
- VII - Desenvolver estratégias para modernizar o sistema logístico, resultando em serviços públicos efetivos e com qualidade para a sociedade e propiciando um ambiente de trabalho seguro e humanizado para os servidores militares e civis da instituição;
- VIII - Apresentar Relatório Bimestral de Gestão Pública (RebGP) até o 5º dia útil do mês seguinte ao bimestre correspondente e ao final do exercício financeiro, apresentar o Relatório de Gestão Pública (RGP) do CBMPA, compreendendo as atividades orçamentárias, financeira, patrimonial e contábil de cada bimestre e/ou do encerramento do exercício financeiro com análise e avaliação dos programas previstos no PPA vigente, em conformidade com a diretriz governamental, subsidiando o Balanço Geral do Estado e de sua prestação de contas, disponibilizando-o no site institucional para acesso ao público.

Parágrafo único. Em atendimento ao cumprimento do inciso VI, do art. 2º desta portaria, os Termos de Referência (TR), ou equivalentes, elaborados pelos setores demandantes deverão ser encaminhados por seus respectivos setores para a apreciação do GESCOMP, não necessitando nesta fase de precificação ou qualquer instrução processual.

Art. 3º - O GESCOMP se reunirá quinzenalmente, de acordo com calendário anual preestabelecido por sua coordenação, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária, quando necessária, para apreciar processos de contratação de qualquer natureza e modalidade de licitação, assim como deliberação de outras matérias em pauta na sessão, valendo-se de soluções técnicas, legais e economicamente viáveis mais adequadas à continuidade dos referidos processos, se for o caso.

Parágrafo único. A Coordenação do GESCOMP ficará a cargo do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, responsável pelo Sistema Logístico da Corporação, de acordo com a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - As deliberações e decisões em sessões deverão ser remetidas por meio de relatório técnico ao Excelentíssimo senhor Comandante-Geral impreterivelmente em até 48h do término da sessão, ou no primeiro dia útil após o prazo mencionando.

Art. 5º - Em situação de crise, o GESCOMP irá assessorar o Comandante-Geral na edição de medidas de austeridade fiscal, e na gestão de compras públicas em ambientes incertos, estabelecendo o PlanCOP Emergencial, parametrizando variáveis do cenário interno, tão quanto de suas externalidades.

Art. 6º - Os casos omissos da presente PORTARIA serão decididos pelo GESCOMP.

Art. 7º - Os integrantes do GESCOMP não farão jus a qualquer adicional pelo fato de integrá-lo.

Art. 8º - Esta PORTARIA poderá ser revista a qualquer momento quando houver mudanças sobre medidas de austeridade por parte do poder executivo.

Art. 9º - Revogar a portaria nº 439, de 10 de agosto de 2020, publicado no Boletim Geral nº 149, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 580929

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.348, de 18 de setembro de 2020; Nota nº 25869 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25869 - 14º GBM)



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO 1º SGT BM MANUEL

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 1º SGT BM MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA MF:5421632-1.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇAVES OAB/PA 4.378

STELLA DE MEDEIROS ARAÚJO LUCENA OAB/PA29.741

I – DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 037/2019-Gab. SubCmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, que teve o intuito de apurar a conduta do militar 1º SGT BM MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA MF:5421632-1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8º A-prontidão) em desalinho, por ocasião do desfile militar de 07 de setembro de 2019.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está dentro dos padrões nos termos da legislação vigente.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida, por meio de intimação pessoal, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.

Conforme consta, a intimação pessoal do referido militar, se deu no dia 05 de março de 2020, iniciando a contagem no dia 06 do mesmo mês, tendo o militar interposto o referido recurso no dia 09 de agosto, ou seja, dentro prazo legal estabelecido.

O requerente em seu recurso não traz fatos novos que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, se limitando a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tais como que recebeu ordem de superior hierárquico para utilizar o referido uniforme, tendo entendido que tratava de ordem legal.

Contudo, é de se ressaltar que o fato expressamente se tratava de ordem ilegal, conforme o art. 7º lei 6.833/2006, já mencionado no processo do acusado em questão, não devendo a mesma ter sido cumprida por este graduado, entretendo o mesmo agiu de forma diferente e transgrediu a disciplina com sua conduta,

Dessa forma, percebe-se que o 1º SGT BM MANUEL não conseguiu justificar sua conduta, de outras formas.

III- CONCLUSÃO

1- INDEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição de com 07 (SETE) dias de DETENÇÃO imposta ao 1º SGT BM MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA MF:5421632-1, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos no art. 6º, § 1º, inc. I, III, I V, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, inc. X, X VI e X VI I e art. 18, inc. V e VI I e o art. 37, inc. LXXXV, todos da lei estadual 6.833/2006. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, I, qual seja, bom comportamento. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inc. X, qual seja, prática da transgressão em presença de público. Transgressão de natureza “LEVE”. Permanece no comportamento BOM.

2 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

3 - Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução. A BM2 para providências.

4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de setembro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte Protocolo nº 195881 - 2020 - PAE; Nota nº 23304 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23304 - QCG-SUBCMD)

2 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO SUB TEN BM RIBEIRO

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SUB TEN BM ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO MF:5159024-1.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇAVES OAB/PA 4.378

STELLA DE MEDEIROS ARAÚJO LUCENA OAB/PA29.741

I – DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 032/2019-Gab. SubCmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, que teve o intuito de apurar a conduta do militar SUB TEN BM ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO MF:5159024-1, o qual teria, em tese, se apresentado com seu uniforme (8º A-prontidão) em desalinho, por ocasião do desfile militar de 07 de setembro de 2019.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está dentro dos padrões nos termos da legislação vigente.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida, por meio de intimação pessoal, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.

Conforme consta, a intimação pessoal do referido militar, se deu no dia 03 de agosto de 2020, iniciando a contagem no dia 04 do mesmo mês, tendo o militar interposto o referido recurso no dia 09 de agosto, ou seja, dentro prazo legal estabelecido.

O requerente em seu recurso não traz fatos novos que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, se limitando a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tais como que recebeu ordem de superior hierárquico para utilizar o referido uniforme, tendo entendido que tratava de ordem legal.



Contudo, é de se notar que o fato expressamente se tratava de ordem ilegal, conforme o art. 7º lei 6.833/2006, já mencionado no processo do acusado em questão, não devendo a mesma ter sido cumprida por este graduado, entretendo o mesmo agiu de forma diferente e transgrediu a disciplina com sua conduta,

Dessa forma, percebe-se que o SUB TEN BM RIBEIRO não conseguiu justificar sua conduta, de outras formas.

III- CONCLUSÃO

1- INDEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição de com 07 (SETE) dias de DETENÇÃO imposta ao SUB TEN BM ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO MF:5159024-1, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos no art. 6º, § 1º, inc. I, III, IV, V, VI e valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, inc. X, X VI e X VI I e art. 18, inc. V e VI I e o art. 37, inc. LXXXV, todos da lei estadual 6.833/2006. Há incidência da circunstância atenuante do art. 35, I, qual seja, bom comportamento. Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inc. X, qual seja, prática da transgressão em presença de público. Transgressão de natureza "LEVE". Permanece no comportamento BOM.

2- Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

3 - Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução. A BM2 para providências.

4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de setembro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 195852 - 2020 - PAE; Nota nº 23157 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23157 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 013/2020 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 013/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 28 de fevereiro de 2020, cujo encarregado foi nomeado o 2º TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA MF: 5601851-1, que versa sobre a conduta do SUB TEN BM RAX JAIRO BARROS DA COSTA MF: 5420865-1, o qual no dia 08 de novembro de 2018, quando na função de Comandante de Socorro ao 20ºGBM, autorizou que o CB BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO MF: 57189345-1, assumisse o serviço de auxiliar da GU, em substituição ao SD BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE MF: 57217866-1, sem que tivesse a devida autorização para realizar a referida troca.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, pois pelas provas contidas nos autos não há indícios de transgressões da disciplina bombeiro militar pelo SUBTEN BM RAX JAIRO BARROS DA COSTA MF: 5420865-1.

Fazendo uma análise preliminar dos fatos estes ocorreram da seguinte maneira, no supracitado dia o Cabo e o Soldado pediram ao Sub Ten RAX para que fossem trocados de serviço, e este perguntou se aqueles tinham autorização para tanto, sendo a resposta negativa, então o Comandante de SOS indeferiu a troca e informou que eles fossem pedir autorização a quem de direito.

Ato contínuo, os militares voltaram novamente com o Comandante de SOS dizendo que teriam ligado para o CAP QOBM MONTEIRO (Subcomandante da UBM a época) e que este havia autorizado a troca, quando então o Subtenente deliberou a troca, pois acreditava que realmente havia sido autorizada.

Porém, o Comandante do SOS havia sido enganado pelos militares, pois após conseguir ligar para o CAP QOBM MONTEIRO, ligação esta que só foi conseguida depois várias tentativas, descobriu que o oficial não receberá nenhuma ligação dos militares e tão pouco autorizou tal troca.

Pelo exposto, nota-se que o SUB TEN RAX não foi desidiioso com suas funções, uma vez que negou tal troca quando não havia autorização, somente tendo autorizado após acreditar que os militares haviam conseguido a autorização do CAP QOBM MONTEIRO, ou seja, o acusado agiu de forma correta tomando todas as medidas ao seu alcance para o bom andamento do serviço. Outra medida regulamentar adotada pelo Subtenente foi lançar a situação em livro de ocorrência, conforme orientação do oficial.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

BelémPA, 08 de setembro de 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 426843 - 2020 – PAE E Nota nº 25716 - SIGA - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25716 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM



AJUDANTE GERAL

